



TERMO DE REFERÊNCIA (ARTIGO 6º, INCISO XXIII E ARTIGO 40, §1º, DA LEI N.º 14.133/2021):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI N.º 14.133/2021):

1.1. OBJETO:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação da empresa CRISTIANE MARCHESINI TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.298.712/0001-71, para realização de duas Conferências Municipais, sendo a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na data de 16 de maio de 2025 e a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social na data de 25 de junho de 2025, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 510, de 19 de dezembro de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos, conforme disposto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei n.º 14.133/2021, cujos os mesmos são especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços não contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles que impõem ao Contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. A especificação e quantitativo do item demandado está discriminado na tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	53736	Contratação da empresa Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CNPJ n.º 22.298.712/0001-71, para realização das palestras para duas Conferências Municipais, sendo a 6º Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa na data de 14 de maio de 2025 e a 16º Conferência Municipal de Assistência Social na data de 25 de junho de 2025. As duas Conferências serão no período vespertino no horário das 13 horas às 17 horas. Ambas ocorrerão no centro de Eventos Darci Gubert.	Serv.	02	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00

1.4. DO PRAZO DA CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:



1.4.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.3. A prorrogação do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada e aprovação da autoridade competente.

1.4.4. A prorrogação, caso necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se os limites legais e as diretrizes orçamentárias do Município.

1.4.5. Caso não haja justificativa para a prorrogação ou não seja do interesse da Administração, o Contrato será automaticamente encerrado ao final do prazo de vigência, sem necessidade de notificação prévia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI N.º 14.133/2021):

2.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se tem a necessidade de:

2.2. Contratação da empresa Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.298.712/0001-71, para realização de duas Conferências Municipais, sendo a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social que acontecerão em dois momentos a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que acontecerá na data de 14 de maio de 2025, no Centro de Eventos Darci Gubert às 13 horas e 30 minutos, com o Tema: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos da Pessoa e Participação”. E



a Conferência 16ª Conferência Municipal de Assistência Social na data de 25 de junho de 2025, com o Tema: “20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

2.3. A empresa contratada possui vasta experiência e capacidade técnica no objeto Conferência e já prestou serviços no Município de Manguinhos. A contratação se dará conforme prevê o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Na modalidade Inexigibilidade. A contratada conduzirá todos os contextos documental das conferências municipais. A realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, visa a necessidade de fortalecer a participação social, promover o diálogo entre a sociedade civil e o poder público, e avaliar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das pessoas idosas e à consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.4. No contexto atual, em que a população idosa cresce de forma acelerada e as demandas sociais se tornam mais complexas, é fundamental garantir espaços democráticos para a formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas. As conferências constituem um importante instrumento de construção coletiva, possibilitando a escuta das necessidades da população, a troca de experiências e a definição de diretrizes para o aprimoramento das ações governamentais. A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa visa reafirmar o compromisso com o Estatuto do Idoso e promover debates sobre o envelhecimento digno, ativo e saudável. Já a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como objetivo avaliar os avanços, desafios e perspectivas dos 20 anos de SUAS no município, buscando garantir a proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

2.5. A realização dessas conferências permite integrar políticas, otimizar recursos e fortalecer a rede socio-assistencial, promovendo o desenvolvimento de um sistema mais eficaz, participativo e centrado na dignidade humana. Considerando que o município não possui no quadro de funcionários efetivos profissional com disponibilidade para realizar as duas conferências será necessário a contratação da empresa Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.298.712/0001-71, por ser uma empresa que atende os requisitos solicitados, por estar há longos anos no mercado, ter realizado eventos dessa categoria no Município e se enquadrar nos critérios da forma de contratação por inexigibilidade da Lei 14.133/2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI N.º 14.133/2021):

3.1. Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende-se:

3.2. Cumprir o cronograma de datas estabelecimento pelo Conselho Nacional e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho de Assistência Social em tempo hábil para realização das conferências municipais.

3.3. Elaborar propostas que servirão de diretrizes para construção do Plano Municipal de Políticas Públicas Municipais;

3.4. Elaborar propostas para serem encaminhadas as esferas estaduais e federais.

3.5. Atender as demandas das necessidades do Município para implantar políticas públicas.

3.6. Cumprir as obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Municipal de Assistência Social.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, DA LEI N.º 14.133/2021):

5.1. A proponente deverá possuir capacidade técnica e experiência para realização das Conferências.

5.2. A proponente deverá realizar a elaboração de instrumentais, dos regimentos interno e dos relatórios finais das Conferências.

5.3. A proponente deverá promover a realização da palestra magna. A palestra com especialista na temática do envelhecimento e direitos da pessoa idosa, alinhado ao tema central das Conferências da Pessoa Idosa e da Assistência Social.

5.4. A proponente deverá realizar a condução dos trabalhos em grupos, com a mediação e facilitação das discussões nos grupos de trabalho organizados por eixos temáticos.

5.5. A proponente deverá realizar a discussão das propostas, com a sistematização e apresentação das propostas elaboradas pelos grupos de trabalho para aprovação em plenária.



5.6. A proponente deverá realizar a eleição dos delegados, com a coordenação e organização do processo eleitoral para escolha dos delegados que representarão o município nas conferências estaduais.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, DA LEI N.º 14.133/2021):

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de Inexigibilidade, conforme artigo 74º da Lei n.º 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.

7.2. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o serviço executado seja de qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).

7.3. A Contratada deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na execução dos serviços, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

7.4. A Contratada deverá indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

7.5. A Contratada deverá comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto ora licitado.

7.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

7.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante.



7.8. É de responsabilidade da Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

7.9. Dos critérios de sustentabilidade e impactos ambientais:

7.9.1. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução dos serviços, como exige a Lei n.º 9.985/2000.

7.9.2. A Contratada deverá realizar treinamentos periódicos sobre boas práticas de segurança, descarte de resíduos e uso racional de recursos.

7.9.3. A Contratada deverá dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo, sempre que possível.

7.9.4. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre resíduos sólidos e demais normas.

7.9.5. A Contratada deverá utilizar, sempre que aplicável, materiais de baixo impacto ambiental, como recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou com certificações ambientais reconhecidas.

7.9.6. A Contratada deverá adotar boas práticas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e outros recursos durante a execução dos serviços.

7.9.7. A Contratada deverá realizar a separação e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, bem como implementar medidas para reaproveitamento e reciclagem, sempre que possível.

7.9.8. A Contratada deverá observar e aplicar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), inclusive no que diz respeito à logística reversa, quando cabível.

7.9.9. A Contratada deverá adotar práticas que evitem ou reduzam emissões atmosféricas, ruídos, odores e outros poluentes que possam impactar o meio ambiente ou a vizinhança do local de execução dos serviços, quando cabível.



7.9.10. A Contratada deverá garantir que os colaboradores envolvidos na execução dos serviços estejam cientes das normas ambientais e boas práticas sustentáveis.

7.9.11. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes das ações adotadas, tais como certificados ambientais, relatórios de resíduos, registros fotográficos ou planilhas de controle.

7.9.12. A Contratada que possuir certificações ambientais, como ISO 14001 ou equivalente, deverá apresentar cópia válida do certificado.

7.9.13. A Contratada deverá observar integralmente as normas e exigências ambientais previstas nas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tipo de serviço contratado.

7.9.14. A Contratada deverá manter válidas todas as licenças e autorizações ambientais necessárias, quando exigidas.

7.9.15. A Contratada deverá estimular ações que promovam a responsabilidade socioambiental, como campanhas educativas, reutilização de materiais e ações de conscientização junto à sua equipe.

7.10. No âmbito da prestação dos serviços adquiridos, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

7.10.1. A Contratada deverá guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto.

7.10.2. A Contratada deverá tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

7.10.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

7.10.4. A Contratada deverá garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.



7.10.5. A Contratada não deverá utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação.

7.10.6. A Contratada deverá fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto.

7.10.7. A Contratada deverá adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

7.10.8. A Contratada deverá em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a descrição da natureza dos dados pessoais afetados.

7.10.9. A Contratada deverá suprimir ou devolver, ao término do Contrato ou quando solicitado pelo Contratante, todos os dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços quando cabível, salvo nos casos em que a conservação seja legalmente exigida.

7.10.10. A Contratada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Contrato, disponibilizando essas informações a Contratante sempre que solicitado.

7.10.11. A Contratada deverá colaborar com a Contratante e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que for necessário para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

7.10.12. A Contratada não deverá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do objeto.

7.10.13. A Contratada deverá garantir que todos os colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente instruídos sobre suas obrigações legais relativas à proteção de dados, firmando, quando necessário, termos de confidencialidade.

7.10.14. A Contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este objeto, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a Contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto licitado sempre que solicitado pela Contratada, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e tempestiva.

8.2. É responsabilidade da Contratante acompanhar e fiscalizar o processo de execução dos serviços, observando o cumprimento das obrigações pactuadas. Todas as falhas, inconformidades ou irregularidades detectadas durante o processo deverão ser devidamente registradas em documento próprio e comunicadas a Contratada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo necessário.

8.3. A Contratante deverá cumprir rigorosamente todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

8.4. No caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, a Contratante deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

8.5. A Contratante deverá emitir ordem de fornecimento para a Contratada, estabelecendo os prazos, locais de execução e quantitativos necessários, conforme demanda.

8.6. A Contratante deverá proceder ao recebimento definitivo dos serviços apenas após a verificação de qualidade e quantidade, rejeitando qualquer item que esteja em desacordo com as exigências contratuais.

8.7. A Contratante, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Assistência Social providenciar espaço físico para realização das Pré-Conferências e Conferências Municipais.

8.8. A Contratante deverá ofertar espaço seguro, confortável e acessível, com uma boa acústica e recursos audiovisuais para garantir a melhor experiência, bem como providenciar recursos com material de expediente (papel, pasta, caneta, entre outros).

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:



- 9.1.** O item deverá ser executados no local indicado na ordem de fornecimento, emitida pela Contratante ou pela secretaria solicitante, durante a vigência do Contrato, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.
- 9.2.** O prazo para execução do item se dará imediatamente a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressa nesta última. A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá na data de 14 de maio de 2025 e a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social ocorrerá na data de 25 de junho de 2025. As duas Conferências serão no período vespertino no horário das 13 horas às 17 horas.
- 9.3.** A execução do item deverá ocorrer primordialmente no Centro de Eventos Darci Gubert, sem que para isso a Contratada exija qualquer pagamento adicional.
- 9.4.** Expedida a ordem de fornecimento, os serviços serão recebidos por servidor designado pela unidade requisitante, conforme disposto na portaria de fiscais mediante as seguintes condições:
- 9.4.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.
- 9.4.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.5.** Será rejeitado no recebimento os serviços executados em desconformidade com as especificações solicitadas.
- 9.6.** Caso o serviço seja considerado insatisfatório, será recusado e considerado como não executado, sem ônus a Contratante.
- 9.7.** A Contratante poderá recusar total ou parcialmente os serviços que não atendam às condições especificadas.
- 9.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 9.9.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no Contrato.
- 9.10.** O descumprimento dos prazos ou condições de execução sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Contrato e na legislação aplicável.



9.11. A Contratada deverá fornecer os serviços nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo para a execução, salvo, com concordância com a Contratante.

10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. VALOR TOTAL ESTIMADO:

10.1.1. Secretaria Municipal De Assistência Social:

R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

10.2. DOTAÇÃO:

10.2.1. Secretaria Municipal De Assistência Social:

Projeto Atividade: 2.074 Dotação: (309) 3.3.90.39.00.00.00.00 Fonte: 1940

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário através de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicada pelo Contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, com discriminação dos itens, respectivos valores e número de processo licitatório.

11.2. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal n.º 067/2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais n.º 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

11.2.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica–NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

11.2.1.1. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11.2.1.2. Com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente.

11.2.1.3. De comércio exterior.

11.3. Contratada que não apresentar NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais n.º 067/2010.



12. REAJUSTE:

12.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2. O primeiro reajuste poderá ser aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, e os reajustes subsequentes observarão o interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada atualização.

12.3. Para fins de aplicação do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do efetivo adimplemento da obrigação, conforme o art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser pleiteado na ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste retroativo, devendo qualquer alteração de valores ser aplicada somente para os fornecimentos futuros, a partir da formalização do reajuste contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.



13.1.7. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14. ANEXOS:

14.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguinte anexos:

14.1.1. Documento de Formalização da Demanda.

14.1.2. Estudo Técnico Preliminar.

14.1.3. Orçamento.

14.1.4. Documentos da Empresa.

15. DECLARAÇÕES:

15.1. Declaramos ciência e concordância às informações contidas no presente Termo de Referência.

15.2. Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições, afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

15.3. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

16. AUTORIZAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

16.1. Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de compra direta, via inexigibilidade, com base nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, sendo conduzido o procedimento na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Mangueirinha/PR, datado e assinado digitalmente.

LUANA THAIS COSTA DE AGUIAR
Secretaria Municipal De Assistência Social